

PORTARIA PROAP 14B/2020

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 1.º SEMESTRE DE 2021 NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha de concessão de descontos aos ingressantes do primeiro semestre de 2021 no curso de graduação em Engenharia Agrônômica, modalidade presencial, da Universidade São Francisco – USF.

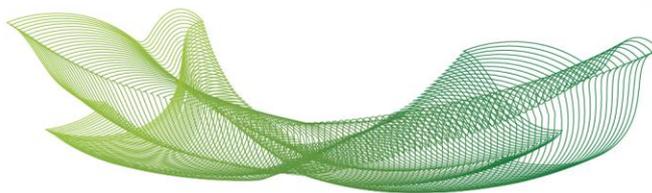
Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 15 de setembro de 2020 a 4 de março de 2021, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2021-1;
- II. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

Art. 3.º O desconto concedido será de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2021-1;
- II. 30% para as demais parcelas do curso, sendo 25% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.



Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 11 de setembro de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento